

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 877, DE 2017

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Federal da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado GIUSEPPE VECCI

### I - RELATÓRIO

Pelo Projeto de Decreto Legislativo em análise, propõe a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a aprovação do texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Federal da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

O Acordo em questão é composto por dez artigos. Tem por objetivos a promoção da cooperação educacional e interuniversitária, a formação de docentes e pesquisadores e o melhoramento da mobilidade acadêmica; o intercâmbio de informações e experiências em educação; e o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Prevê o intercâmbio de alunos, professores, pesquisadores, técnicos e especialistas para realização de cursos de graduação e de pós-graduação; de missões de ensino e pesquisa, de curto e longo prazo, em especial as acordadas entre as instituições de ensino; e a elaboração e realização conjuntas de projetos e pesquisas.

O ingresso de alunos de uma Parte em instituições da outra Parte deverá observar os requisitos dos respectivos processos seletivos,

exceção feita a programas específicos, que poderão dispor de regras e procedimentos próprios de seleção.

Os participantes das ações de intercâmbio poderão ser beneficiários de programas de bolsas, nos termos da legislação de cada País. Também segundo esses termos, serão estabelecidos os meios de financiamento das atividades previstas no Acordo, que poderá ser emendado por mútuo consentimento das Partes, por troca de Notas Diplomáticas. Em caso de controvérsias, serão elas resolvidas por meio de negociação.

Essa cooperação deverá observar as respectivas legislações nacionais, inclusive no que se refere ao reconhecimento e revalidação de diplomas e títulos acadêmicos.

As ações de cooperação deverão ensejar também o ensino e a difusão da cultura e da língua de uma nação no território da outra.

Finalmente, está estabelecida a vigência do Acordo por período de cinco anos, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, salvo notificação em contrário de uma das Partes.

A proposição será ainda apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A cooperação internacional no campo educacional é altamente meritória e constitui, historicamente, um dos pilares da política externa brasileira.

Assume especial relevo quando o País se associa a outras nações que, necessitando aperfeiçoar seus quadros de ensino e pesquisa, podem se beneficiar dos avanços que o sistema brasileiro de educação superior e de pesquisa já logrou alcançar.

Por outro lado, o intercâmbio com instituições de países do continente africano se traduz em extraordinário campo de formação e de investigação para professores e estudantes brasileiros.

Trata-se de intercâmbio que se insere no âmbito da chamada Cooperação Sul-Sul, que é fundamental para o avanço dos países em desenvolvimento. Ademais, a Etiópia é a sede da União Africana, parceira estratégica na articulação entre o Brasil e o continente.

Os dois países já têm tradição de cooperação acadêmica, científica e tecnológica, destacando-se, entre outros, um importante projeto de transferência de tecnologia de saneamento urbano e ações voltadas para a melhoria da produção agrícola, em especial a do café.

Há também experiências de cooperação interuniversitária, como a celebrada, na área da Saúde, entre a Fiocruz, a Universidade de Tulane, dos Estados Unidos, e a Universidade de Jimma, da Etiópia, esta última, dentre aquelas de seu país, a mais bem situada nos *rankings* internacionais de qualidade.

O Acordo oferece condições para o reforço de iniciativas acadêmicas existentes no meio universitário, como, por exemplo, a do Centro Brasileiro de Estudos Africanos, sediado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Esse Centro mantém, inclusive, um periódico, regularmente editado: a Revista Brasileira de Estudos Africanos.

Há, certamente, várias outras iniciativas que reforçam o mérito do Acordo aqui considerado e amplo espaço para ampliação de cooperação, como sugere o fato de a Etiópia contar com uma rede formada por pelo menos sessenta e três instituições de educação superior, entre universidades e *colleges*.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 877, de 2017.

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

Deputado GIUSEPPE VECCI  
Relator